



SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 432, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional GLBT e propõe a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, resolve:

Art. 1º Constituir comissão técnica interministerial com objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 2º A comissão técnica interministerial, cujos membros serão designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, será composta por:

I - 3 representantes titulares e 3 representantes suplentes da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que a coordenará;

II - 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes do Ministério da Saúde;

III - 1 representante titular e 1 representante suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- c) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- d) Ministério da Educação;

- e) Ministério do Trabalho;
- f) Ministério da Justiça;
- g) Ministério da Cultura;
- h) Ministério dos Esportes;
- i) Ministério das Cidades;
- j) Ministério da Previdência Social;
- k) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- l) Ministério das Relações Exteriores;
- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério das Comunicações;
- o) Ministério do Meio Ambiente;
- p) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania GLBT;

§ 1º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Secretário Especial dos Direitos Humanos em um prazo de até 15 dias a contar da publicação desta portaria.

§ 2º A comissão técnica interministerial será coordenada pela Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República.

Art. 3º Cabe à comissão técnica interministerial:

I - analisar, sistematizar e garantir a viabilidade técnica das propostas oriundas da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT;

II - elaborar o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

III - propor mecanismos de participação e de controle social voltados para a população LGBT, primando pela ampliação do conhecimento e dos conteúdos;

IV - incorporar subsídios técnico-políticos provenientes do movimento social e do meio acadêmico, visando ampliar o conhecimento sobre a situação da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nas diretrizes estabelecidas;

V - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a população LGBT;

VI - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 4º O funcionamento da comissão técnica interministerial dar-se-á mediante agenda pactuada com seus representantes, com proposta de regimento apresentada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

§ 1º Os membros da comissão técnica interministerial de que trata esta portaria não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública;

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão técnica interministerial ficarão a cargo da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 5º Os trabalhos referidos pelo inciso ii do art. 3º, deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de instalação da comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 436, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 combinado com o art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e com o art. 18 da Portaria nº 7, de 28 de março de 2008, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da solicitação do autor da Emenda nº 14070014, da necessidade de se adequar à classificação orçamentária para viabilizar a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, para viabilizar a aquisição de viaturas para diversos Municípios, resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR		
14.422.0154.8800.0056	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial dos Direitos Humanos Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos - Aquisição de Veículos - Conselhos Tutelares - No Estado de Minas Gerais	F	4	40	0100	480.000		
	TOTAL						480.000	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR		
14.422.0154.8800.0056	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial dos Direitos Humanos Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos - Aquisição de Veículos - Conselhos Tutelares - No Estado de Minas Gerais	F	4	30	0100	480.000		
	TOTAL						480.000	

Câmara dos Deputados - Deputado Federal ODAIR CUNHA - Ofício nº 0372/2008-DF, de 26 de junho de 2008.

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2008

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que autorize a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos empreendimentos de transmissão de ener-

gia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, para interligação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, localizadas no Rio Madeira, que compreendem duas alternativas tecnológicas de transmissão de energia elétrica.

§ 1º Empreendimentos integrantes da alternativa tecnológica em corrente contínua:

I - Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Porto Velho, em 230 kV, Circuitos 1 e 2, localizada no Estado de Rondônia;

II - Subestação Coletora Porto Velho, em ±600 kV Corrente Contínua - CC/500/230 kV Corrente Alternada - CA, localizada no Estado de Rondônia;

III - Conversora CA/CC do Bipolo nº 1 na Subestação Coletora Porto Velho, em 500 kV CA/±600 kV CC, localizada no Estado de Rondônia, e Inversora CC/CA do Bipolo nº 1 na Subestação Araraquara 2, em ±600 kV CC/500 kV CA, localizada no Estado de São Paulo;

IV - Conversora CA/CC do Bipolo nº 2 na Subestação Coletora Porto Velho, em 500 kV CA/±600 kV CC, localizada no Estado de Rondônia, e Inversora CC/CA do Bipolo nº 2 na Subestação Araraquara 2, em ±600 kV CC/500 kV CA, localizada no Estado de São Paulo;

V - Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, do Bipolo nº 1, em ±600 kV CC, localizada nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo;

VI - Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, do Bipolo nº 2, em ±600 kV CC, localizada nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo;

VII - Subestação Araraquara 2, em ±600 kV CC/500/440 kV CA, localizada no Estado de São Paulo;

VIII - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Araraquara, da CTEEP, em 440 kV, Circuitos 1 e 2, localizada no Estado de São Paulo;